
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 072/2024

DECRETO n° 072/2024

Revogação do Decreto n° 034/2024.

Estabelecer os critérios e diretrizes a serem adotados para o Licenciamento Ambiental, na modalidade Adesão e Compromisso, de empreendimentos ou atividades de pequeno ou micro porte e baixo potencial poluidor. Ficando revogado o Decreto n° 034/2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas **pelo IX do artigo n° 67 da Lei Orgânica da Cidade do Paulista**; e

CONSIDERANDO a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, prevista na Lei Complementar 140/2011.

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o inciso VI, do parágrafo único, do artigo 5° da Constituição do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO o parágrafo segundo, do artigo 146, da Constituição do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6°, §2° e 3°, inciso VIII, da Lei Municipal 4.892/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimento simplificado de licenciamento ambiental na modalidade por Adesão e Compromisso para empreendimentos e atividades considerados de baixo potencial poluidor.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os critérios e diretrizes a serem adotados para o Licenciamento Ambiental Simplificada por Adesão e Compromisso de empreendimentos ou atividades de pequeno ou micro porte e baixo potencial poluidor enquadrados no Anexo I do presente decreto.

§1º O licenciamento ambiental a que se refere o *caput* será de modo simplificado, abrangendo, por meio da emissão de Licença Simplificada - LS, na modalidade de Adesão e Compromisso, a concessão para localização, instalação e operação dos empreendimentos ou atividades a que faz menção de acordo com os critérios e diretrizes procedimentais definidos neste Decreto.

Art. 2º Os processos de Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso devem ocorrer em meio físico, mediante protocolo integral dos documentos exigidos em check-list específico, comprovantes e projetos, na sede da Secretaria Executiva de Licenciamento e Fiscalização, para assinatura de Termo de Responsabilidade.

§1º Conforme a **Lei Municipal 5.084/2022**: *que Dispõe sobre a Nova Organização Administrativa dos níveis de gestão e de cargos provimento em comissão da Prefeitura Municipal do Paulista e dá*

outras providências, Anexo I, XV - Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente – SEDURTMA, (“e”) SECRETARIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO: que institui as “atribuições prioritárias da pasta que consistem na fiscalização e no licenciamento ambiental; ações de educação ambiental, normatização, controle, regularização, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais também fazem parte das funções desempenhadas pela Secretaria”, dentre outras atribuições concedidas pela Lei supra mencionada.

§2º Com a implantação de um sistema informatizado de licenciamento ambiental, os processos passarão a tramitar em meio eletrônico. Nesse caso, deverão ser inseridos eletronicamente no sistema os dados, as informações e as cópias digitais de documentos e projetos, estes, devidamente assinados pelos respectivos responsáveis técnicos.

Art. 3º A abertura do processo de solicitação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso é precedida do pagamento do documento de arrecadação municipal (DAM).

Parágrafo único. Ficam isentas do pagamento das taxas de Licenciamento Ambiental as seguintes instituições:
os órgãos públicos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Município, inclusive seus Fundos;
as entidades filantrópicas e as entidades não governamentais sem fins lucrativos que possuam certificado regulamentado e concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS;
microempreendedores individuais – MEI;
Cooperativas e Associações de materiais recicláveis.

Art. 4º A Licença Simplificada, enquanto não for implantado sistema informatizado de licenciamento ambiental, será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da abertura do protocolo.

Art.5º O prazo de validade das licenças simplificadas de que trata este decreto serão de **02** (dois) anos, conforme a **Lei Municipal nº 4.892/2019, no seu Art.12, V.**

Art. 6º Caso sejam identificadas inconformidades no requerimento do interessado e/ou nos documentos a ele anexados, a Licença Simplificada conterà, de acordo com a natureza do empreendimento ou da atividade licenciada, rol de condicionantes e requisitos necessários à sua manutenção.

Art. 7º As condicionantes deverão ser atendidas nos respectivos prazos definidos nas licenças, as quais deverão ser apresentadas para fins de monitoramento e fiscalização.

Parágrafo único. Caso seja constatado o descumprimento das condicionantes, o empreendimento ou atividade estará sujeito, mediante notificação para esclarecimento ou adequação, não obstante a aplicação de multas e demais sanções penais, administrativas e civis cabíveis, conforme a Lei Municipal **4.893/2019**, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 8º A Secretaria Executiva de Licenciamento e Fiscalização poderá, a qualquer tempo, vistoriar os empreendimentos ou atividades para fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental e verificar a veracidade das informações prestadas para a obtenção da Licença Simplificada – LS.

Art. 9º Os requerentes do licenciamento simplificado por adesão e compromisso responsabilizar-se-ão administrativa, civil e penalmente pela veracidade e precisão das informações prestadas nos autos do processo, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

Art. 10º O empreendedor que houver iniciado, antes deste Decreto, o licenciamento ambiental de empreendimento ou atividade que se enquadre neste Decreto, poderá optar por continuar no procedimento anterior ou realizar a migração para o sistema Adesão e Compromisso.

Parágrafo único. Caso opte pela migração para o processo de

licenciamento ambiental por Adesão e Compromisso, o requerente deverá assinar termo de responsabilidade e apresentar os documentos complementares, requisitados pelo Protocolo.

Art. 11º Caso haja a necessidade de esclarecimentos relativamente ao porte do empreendimento ou da atividade, requisitar-se-á ao requerente a apresentação de Memorial Descritivo detalhado, para atestar a viabilidade do licenciamento simplificado por adesão e compromisso.

Parágrafo único. Caso as informações apresentadas não sejam suficientes para os esclarecimentos de que trata o *caput*, deverá ser demandada vistoria *in loco* pela Secretaria Executiva de Licenciamento e Fiscalização.

Art. 12º Não se aplica o procedimento de licenciamento simplificado de que trata este Decreto, sendo necessária a análise técnica da Secretaria Executiva de Licenciamento e Fiscalização para a emissão do ato, às hipóteses descritas a seguir:

Se o empreendimento ou atividade estiver localizado, total ou parcialmente, em Área de Preservação Permanente (APP), nos termos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 12.651/2012;

Se for necessário erradicar indivíduo arbóreo isolado para a instalação e/ou operação do empreendimento ou atividade;

Se o empreendimento ou atividade estejam localizadas, total ou parcialmente, em área *non aedificandi*, definidas pela Lei Federal 12.651/2012 – Código Florestal, ao longo de rios, canais, lagos, lagoas, em áreas de drenagem de água pluviais, galerias e outras áreas de preservação ambiental e à linha de preamar;

Se o empreendimento ou atividade estiver localizado, total ou parcialmente, em Unidade de Conservação Municipal ou em zona de amortecimento de Unidade de Conservação;

Se o empreendimento ou atividade estiver localizado, total ou parcialmente, em área indígena, área quilombola ou área de outras comunidades tradicionais;

Se o empreendimento sofrer a sanção de cancelamento da licença conforme art. 7º que trata do descumprimento das condicionantes.

Art. 13º As licenças simplificadas emitidas na modalidade Adesão e Compromisso, deverão conter em seu cabeçalho a discriminação da utilização deste procedimento.

Parágrafo único. Enquanto não houver a implementação de sistema digital, a veracidade das licenças será aferida mediante comunicação direta com a Secretaria Executiva de Licenciamento e Fiscalização.

Art. 14º Fica revogado expressamente o Decreto nº 034/2024.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, podendo ser revogado ou prorrogado por ato do Poder Executivo.

Paulista/PE, 19 de julho de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito Do Paulista

ANEXO I

São atividades ou empreendimentos que se enquadram no processo de Licenciamento Simplificado por Adesão e Compromisso:

INDÚSTRIA

Fabricação de vinagre

Fabricação de pós alimentícios

Fabricação de gelo comum, sem a utilização de amônia, para consumo humano e em contato com alimentos e bebidas

Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
Fabricação de sucos, doces e polpas de frutas, hortaliças e legumes, concentrados
Fabricação de fraldas descartáveis
Fabricação de biscoitos e bolachas (Área útil m²) limitada até 10.000
Fabricação de absorventes higiênicos
Fabricação de móveis com predominância de madeira, sem pintura e/ou verniz
HERPETOCULTURA – Criação de répteis vivos e anfíbios em cativeiro
Área utilizada para instalação do cultivo (Área útil m²) até 10.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS
Escolas, creches e centro de ensino
Comércio de produtos farmacêuticos
Comércio de madeira e pedras
Clínica médica e similares, sem procedimento cirúrgico
Galerias comerciais
Restaurante e similares com emissões atmosféricas
Depósito de materiais recicláveis
Centros de pesquisa e tecnologia sem manipulação de produtos químicos, biológicos e similares perigosos
Camping
Armazenamento e revenda de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo GLP
Comércio de leite e laticínios
Comércio de carnes, aves, produtos da carne e pescados
Comércio de hortifrutigranjeiros

Comércio de produtos alimentícios em geral, inclusive com fracionamento/acondicionamento
Comércio de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
Comércio de carvão, inclusive com fracionamento/acondicionamento
Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada
IMOBILIÁRIO
Empreendimentos imobiliários - até 16 dormitórios - sem estação de tratamento de esgoto
Equipamentos religiosos ou similares
ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES
Subestações de energia elétrica
Redes de transmissão de sistemas de telefonia
Sistemas de geração de energia elétrica de origem fotovoltaica

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE - LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO NA MODALIDADE ADESÃO E COMPROMISSO

TERMO DE RESPONSABILIDADE
OBJETO/PROCESSO (ver anexo I)

REQUERENTE (nome e CPF)

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO EMPREENDIMENTO/
ATIVIDADE (nome e número do
registro no conselho de classe)

RESPONSÁVEL LEGAL (nome e CPF)

RESPONSÁVEIS PELOS PROJETOS TÉCNICOS (nome e número
do registro no conselho de classe)

EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE

ENDEREÇO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O Requerente, Responsável técnico do empreendimento/atividade, o responsável legal, o responsável pelos projetos técnicos como P. Ex., Memorial Descritivo, Planta de Situação/Georreferenciada, Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos, Estudo Ambiental/Laudo Técnico e demais documentos técnicos conforme check list específico, por meio deste TERMO DE RESPONSABILIDADE, assumem o compromisso de observar as legislações aplicáveis, Normas técnicas, urbanísticas, ambientais e construtivas vigentes no Município, em especial ao disposto na Lei 4.892/2019 e do Decreto nº 072 de 19 de julho de 2024.

Declararam, também, o fiel cumprimento das normas técnicas, dos usos, das características, das especificações construtivas, da apresentação de toda a documentação exigida pela legislação e das demais informações constantes deste processo de aprovação (ou de regularização), por meio deste TERMO DE RESPONSABILIDADE, estando ciente de que, o não cumprimento destas disposições poderá acarretar o INDEFERIMENTO do processo E/OU DA NULIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA POR ADESÃO E COMPROMISSO, nos termos do Art.6º, Parágrafo único, do Decreto nº 072/2024.

Possuem ciência das penalidades previstas na Legislação e nos Regulamentos Municipais, especialmente no que tange à prestação de informações falsas, projeto em desacordo com suas determinações e execução em desconformidade com o projeto aprovado.

Por fim, declaram para fins de aprovação de projeto pela Secretaria Executiva de Licenciamento e Fiscalização, que:

1. O processo ora protocolado está rigorosamente de acordo com o Decreto Municipal nº 072/2024, estando em anexo todos os documentos exigidos em check list específico.
2. Sendo constatado vício ou omissão, notificar-se-á o interessado, não sendo cumprido o prazo legal de 30 (trinta) dias úteis para atendimento à notificação, A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO SERÁ ANULADA E O PROCESSO DE LICENCIAMENTO será INDEFERIDO e ARQUIVADO, sendo vedada a continuidade do mesmo;
3. Possuem ciência das penalidades previstas na Legislação Municipal, mais especificamente na Lei nº 4.334/2013, alterada pela Lei 4.893/2019.
4. Tem conhecimento que o funcionamento não está isento de ação fiscal por parte do Município, e que não será expedida a licença se o funcionamento não retratar fielmente os projetos aprovados e apresentados, bem como que as autorizações e licenças concedidas serão monitoradas sendo passíveis de autuação em caso de descumprimento da legislação.

Quanto ao acompanhamento do processo o Requerente, empreendedor e responsáveis técnicos:

Estão cientes de que todas as notificações serão expedidas exclusivamente através do e-mail informado no requerimento de solicitação, ou pelo sistema de licenciamento digital, quando for implementado, sendo de sua inteira responsabilidade a visualização das mesmas;

Tem ciência de que o descumprimento do prazo de 30 (trinta) dias úteis para atendimento da notificação, contado a partir da sua ciência, acarretará na nulidade da licença emitida e indeferimento e arquivamento do processo de licenciamento ambiental nesta Secretaria Executiva de Licenciamento e Fiscalização.

Paulista/PE, ____ de _____ de ____

REQUERENTE

ASS.

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO EMPREENDIMENTO

/ATIVIDADE
ASS.
RESPONSÁVEL LEGAL
ASS.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELOS PROJETOS TÉCNICOS
Nº DE REGISTRO NO CREA
ASS.

ANEXO III

TERMO DE INÍCIO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE ATÉ 16
DORMITÓRIOS

PROPRIETÁRIO:	CPF:
AUTOR DO PROJETO:	REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE:
RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO:	REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE:

Os responsáveis acima identificados por meio deste TERMO assumem o compromisso de INICIAR EM DE DE 20_, AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO DE ATÉ 16 DORMITÓRIOS, LOCALIZADO À

PARA TANTO:

COMPROMETEM-SE A ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS, legislações urbanísticas, ambientais e construtivas vigentes, em especial ao disposto no Decreto Municipal Nº 072/2024, que dispõe sobre o estabelecimento de critérios e diretrizes a serem adotados para o licenciamento ambiental adesão e compromisso de empreendimentos imobiliários de pequeno ou micro porte e baixo potencial poluidor.

Declaram o fiel cumprimento dos usos, das características, das especificações construtivas, da apresentação de toda a documentação exigida e das demais informações apresentadas no PROCESSO DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO.

Tem conhecimento que a execução da obra não está isenta de ação fiscal por parte do Município.

Tem ciência de que a obra será objeto de monitoramento e passível de autuação em caso de descumprimento da legislação.

O responsável uma vez notificado, não sendo cumprido o prazo legal de 30 (trinta) dias úteis para atendimento à notificação, contados a partir da emissão da notificação, a licença

ambiental adesão e compromisso será CANCELADA, COM arquivamento DO RESPECTIVO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, sendo vedada sua continuidade.

Paulista/PE, de de .

PROPRIETÁRIO:	ASSINATURA:
AUTOR DO PROJETO:	ASSINATURA:
RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO:	ASSINATURA:

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:B4BCFD0A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/08/2024. Edição 3656
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>